



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

RESOLUÇÃO CRM-PR Nº 205/2017

Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração de Regimentos Internos das instituições de assistência médica do Estado do Paraná, e revoga a Resolução CRM-PR nº 18/1986.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e;

CONSIDERANDO o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente, tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados;

CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que impõe que os cargos, ou as funções de chefia de serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados na forma da lei;

CONSIDERANDO o artigo 12 do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que estabelecem que as pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sob a ação disciplinar e de fiscalização dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, que estabelece que o diretor técnico, principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde, terá obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e a coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.481, de 08 de agosto de 1997, que determina que as instituições prestadoras de serviços de assistência médica no País deverão adotar nos seus Regimentos Internos do Corpo Clínico as diretrizes daquela Resolução;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.152, de 10 de novembro de 2016, que estabelece normas de organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.980, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as atribuições, deveres e direitos dos diretores técnicos, diretores clínicos e responsáveis pelos serviços na área médica;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.007, de 10 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução CFM nº 2.114, de 29 de abril de 2015, que determina que para exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação, em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013, que estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo, e em especial o artigo 16, que define ambiente médico;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.147, de 27 de outubro de 2016, que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos;

CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária do Conselho Regional de Medicina do Paraná realizada em 12 de junho de 2017;

RESOLVE:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a elaboração do Regimento Interno do Corpo Médico, documento exigido para o regular funcionamento das instituições prestadoras de assistência médica, no Estado do Paraná, e através de seu Anexo fornecer as informações necessárias para a elaboração do mesmo.

Art. 2º O Regimento Interno do Corpo Médico tem por objetivo regulamentar a atuação dos médicos, dentro das instituições prestadoras de assistência médica, não deve, portanto, dispor de artigos e/ou cláusulas relativas àquelas pertinentes aos Estatutos e/ou Regimentos Internos próprios das instituições.

Art. 3º O Regimento Interno deve prever os objetivos principais do Corpo Médico, dentro dos parâmetros estabelecidos, nesta Resolução e nas Resoluções Federais relativas ao caso, além do Código de Ética Médica.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução CRM-PR nº 18/1986.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Cons.º Wilmar Mendonça Guimarães

Presidente

Cons.º Luiz Ernesto Pujol

Secretário-Geral

Aprovada na Sessão Plenária nº 4485ª, de 12/06/2017.

Publicado no DIOE - Comércio, Indústria e Serviços nº 9974, de 28/06/2017, p. 26.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA ALTERAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2017 DO CRMPR

A Resolução nº 1481/1997 do CFM apresenta diretrizes gerais para elaboração de regimentos internos de corpo médico, assim, o CRMPR editou norma mais detalhada, entretanto nesta haviam pontos de conflito com a hierarquicamente superior.

A resolução paranaense vigente tem sido de grande utilidade para as instituições, apresentando modelo para inúmeros regimentos internos aprovados pelo CRMPR. Entretanto, este apresentava as seguintes divergências com a Resolução 1481/1997 do CFM, visto que esta determina:

- Deliberações do Corpo Clínico serão realizadas através de Assembleias (ordinárias ou para eleição de Diretor Clínico) convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias** (e não 24 horas como sugerido no modelo anterior do CRMPR);
- Nas Assembleias, a primeira convocação será realizada com quórum mínimo de **2/3 dos membros** (e não 50% +1 como sugerido no modelo anterior do CRMPR);
- A segunda convocação será realizada **após 1 hora** (e não 30 minutos como sugerido no modelo anterior do CRMPR);
- Assembleias **extraordinárias** serão realizadas com antecedência mínima de 24 horas (e não para as demais assembleias como sugerido no modelo anterior do CRMPR);
- Para **exclusão** de membros é exigido **2/3 dos votos** (e não somente a maioria simples como sugerido no modelo anterior do CRMPR).

Deste modo, se fez necessário que estes itens fossem alterados, para que se mantivesse disponível um modelo de regimento interno do corpo médico às instituições paranaenses.

Assim, o novo modelo apresentado nesta atualização do anexo da Resolução nº 205/2017 do CRMPR possui as devidas adequações a Resolução 1481/1997 do CFM.

Cons.º Carlos Roberto Naufel Junior
Relator



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CRM-PR Nº 205/2017

REGIMENTO INTERNO DO CORPO MÉDICO DO (A)... *(nominar a Instituição)*

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO

Art. 1º O CORPO MÉDICO do (a) (**NOMINAR A INSTITUIÇÃO**) constitui o conjunto de médicos com a incumbência de prestar assistência aos pacientes que o (a) procuram, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

Art. 2º O conjunto formado pelo CORPO MÉDICO e os demais profissionais da saúde de nível superior do (a) (**NOMINAR A INSTITUIÇÃO**) constituem o Corpo Clínico do (a) mesmo (a).

Art. 3º O Regimento Interno do CORPO MÉDICO do (a) (**NOMINAR A INSTITUIÇÃO**) é o documento que a instituição deve manter sob o registro, após análise e posterior homologação no **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, tornando-o, portanto, o documento hábil para quaisquer análises de todo o complexo referente às atividades médicas da instituição.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O CORPO MÉDICO terá como finalidades e objetivos, entre outros:

- a) Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos, assegurando condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis ao exercício da Medicina;
- b) Estimular e desenvolver pesquisas relativas à Medicina e outras áreas da saúde;
- c) Assegurar a melhor assistência possível aos usuários da instituição, garantindo o direito de todo paciente dispor de um médico responsável por sua assistência;
- d) Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da Instituição;
- e) Cooperar com a administração da Instituição visando a melhoria da assistência prestada;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- f) Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- g) Colaborar com a Diretoria da instituição para que sejam estabelecidas as normas e as rotinas, que promovam a melhoria dos serviços por ela prestados;
- h) Executar e fazer executar as orientações fornecidas pela instituição relativas às matérias administrativas;
- i) Zelar pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigência;
- j) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- k) Em sendo a instituição uma Entidade Hospitalar, deve ser garantido plantão médico, que possibilite a assistência aos seus pacientes, nas 24 horas do dia, de forma imediata e contínua;
- l) Estudar e discutir soluções para os problemas de ordem médico-administrativa em conjunto com a Diretoria da instituição;
- m) Trabalhar para a solução de eventuais problemas de ordem legal perante as autoridades de saúde e outras relacionadas ao Poder Público.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CORPO MÉDICO do (a) **(NOMINAR A INSTITUIÇÃO)** é composto por todos os profissionais médicos que prestam serviço à instituição e será dirigido por um DIRETOR DO CORPO MÉDICO e um VICE-DIRETOR DO CORPO MÉDICO, que substituirá o primeiro nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

§1º Quanto ao tipo de vínculo estabelecido com os médicos, o (a) **(NOMINAR A INSTITUIÇÃO)** caracteriza-se como de CORPO MÉDICO....._____**(FECHADO OU ABERTO)**).

§2º Instituição com o CORPO MÉDICO FECHADO é aquela que mantém com seus médicos relações trabalhistas formais, excluindo os médicos que não celebraram com ela um vínculo de trabalho, com direitos e deveres recíprocos formalmente estabelecidos e estáveis no tempo.

§3º Instituição com o CORPO MÉDICO ABERTO oferece seus recursos a médicos que nela atendem seus pacientes, sem manter com ela uma relação trabalhista formal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CAPÍTULO IV - DA DESIGNAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CORPO MÉDICO

Art. 6º O CORPO MÉDICO é aquele composto por profissionais formados em Medicina, com diploma registrado, no Conselho Regional de Medicina do Paraná, aos quais, a instituição atribui o direito de internar e prestar atendimento aos pacientes, usufruindo todos os recursos disponíveis na instituição.

Fazem parte do CORPO MÉDICO as seguintes categorias, com as respectivas características:

- 1º - MEMBRO EFETIVO: é o médico aprovado para o exercício da profissão na instituição em caráter permanente;
- 2º - MEMBRO TEMPORÁRIO: é o médico aprovado para o exercício da profissão em caráter provisório ou transitório;
- 3º - MEMBRO EVENTUAL: é aquele que não fazendo parte do CORPO MÉDICO da instituição pode, eventualmente, internar e atender seus pacientes, desde que devidamente autorizado pelo DIRETOR TÉCNICO da instituição, designados como:
 - a) CONSULTORES: são os médicos que, embora não internem seus pacientes, aceitem colaborar, quando eventualmente solicitados, proferindo sua opinião sobre o diagnóstico, tratamento ou evolução de determinado paciente;
 - b) RESIDENTES, ESTAGIÁRIOS e VOLUNTÁRIOS: são os profissionais vinculados aos programas de ensino e treinamento ou de voluntariado, de acordo com a legislação específica;
 - c) “BENEMÉRITOS”: são considerados membros beneméritos os profissionais do próprio CORPO MÉDICO, reconhecidos pelo conjunto dos médicos por terem prestado relevantes serviços ou contribuições à causa daquela instituição e que, portanto, recebem esta designação a título de homenagem ou reconhecimento;
 - d) HONORÁRIOS”: são considerados membros honorários aqueles médicos não pertencentes ao CORPO MÉDICO, mas reconhecidos pelo mesmo como dignos de homenagem e louvor;
- 4º - CHEFES DE SERVIÇO são aqueles responsáveis por serviços assistenciais especializados, que possuem título de especialista, na especialidade oferecida pelo serviço, com o devido registro do título, no Conselho Regional de Medicina do Paraná.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CAPÍTULO V - DAS DIRETORIAS MÉDICAS DA INSTITUIÇÃO

Art. 7º A instituição será dirigida por uma DIRETORIA EXECUTIVA de cuja composição fará parte, obrigatoriamente, um médico, na qualidade de DIRETOR TÉCNICO.

Art. 8º O DIRETOR TÉCNICO, nos termos da lei, é o responsável perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, Autoridades Sanitárias, Ministério Público, Poder Judiciário e demais autoridades, pelos aspectos formais, do funcionamento da instituição assistencial que represente.

Art. 9º O provisionamento do cargo ou função de DIRETOR TÉCNICO se dará por designação da Administração Pública ou, nas instituições privadas de qualquer natureza, através de seu Corpo Societário ou Mesa Diretora.

Art. 10. Nos impedimentos do DIRETOR TÉCNICO, a Administração deverá designar substituto médico, imediatamente, enquanto durar o impedimento. É obrigatório o exercício presencial para Direção Técnica.

Art. 11. O DIRETOR DO CORPO MÉDICO é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos da instituição e deve, obrigatoriamente, ser eleito, exclusivamente, pelos médicos efetivos da instituição, para um mandato de,(NÚMERO DEFINIDO) anos, sendo possível ser reconduzido ao cargo, por meio de nova eleição.

Art. 12. Os cargos de DIRETOR TÉCNICO, DIRETOR DO CORPO MÉDICO e de VICE-DIRETOR DO CORPO MÉDICO são privativos de médicos.

§ 1º É permitido assumir a responsabilidade, seja como DIRETOR TÉCNICO, seja como DIRETOR DO CORPO MÉDICO, em até duas instituições públicas ou privadas, prestadoras de serviços médicos, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

§ 2º Excetuam-se dessa limitação as pessoas jurídicas de caráter individual em que o médico é responsável por sua própria atuação profissional.

§ 3º Para que seja permitido o exercício de DIRETOR TÉCNICO, em mais de duas instituições assistenciais, o médico deve preencher todos os requisitos exigidos pela Resolução CFM nº 2.127/2015.

§ 4º Somente é possível ao médico exercer, simultaneamente, as funções de DIRETOR TÉCNICO e DIRETOR DO CORPO MÉDICO, nas instituições assistenciais, que possuam um CORPO MÉDICO com menos de 30 (trinta) médicos.

§ 5º O DIRETOR TÉCNICO só poderá acumular a função de DIRETOR DO CORPO MÉDICO, quando tenha sido eleito para esta função, pelos médicos efetivos da instituição.

§ 6º É exigida para o cargo de DIRETOR DO CORPO MÉDICO e de DIRETOR TÉCNICO das instituições especializadas a titulação, em especialidade médica correspondente registrada, no Conselho Regional de Medicina do Paraná.

§ 7º O DIRETOR TÉCNICO de instituições médicas especializadas em reabilitação deverá, obrigatoriamente, ser médico especialista, ainda que sejam utilizadas técnicas fisioterápicas.

§ 8º Nas instituições sem assistência especializada, basta o título de graduação em Medicina para assumir o cargo de DIRETOR TÉCNICO ou de DIRETOR DO CORPO MÉDICO.

§ 9º Em caso de afastamento ou substituição do DIRETOR TÉCNICO, ou do DIRETOR DO CORPO MÉDICO em caráter definitivo, aquele que deixa o cargo tem o dever de imediatamente comunicar tal fato, por escrito e sob protocolo, ao Conselho Regional de Medicina do Paraná.

§ 10. A substituição do diretor afastado deverá ocorrer, imediatamente, obrigando o diretor que assume o cargo a fazer a devida notificação, ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, por escrito e sob protocolo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Compete ao DIRETOR TÉCNICO:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- b) Supervisionar e coordenar todos os serviços assistenciais do estabelecimento;
- c) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do CORPO MÉDICO e dos demais profissionais da saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- d) Em conjunto com os demais diretores, planejar ações para atingir os propósitos da instituição e de seu CORPO CLÍNICO;
- e) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- f) Certificar-se da regular habilitação dos médicos da instituição, perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, bem como de suas qualificações como especialistas, exigindo a apresentação formal de documentos comprobatórios, os quais deverão constar da pasta funcional de cada médico perante o setor responsável, aplicando-se a mesma regra para os demais profissionais da saúde que atuam na instituição;
- g) Organizar as escalas de plantonistas, zelando para que não haja lacunas, durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com o regramento dado pela Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- h) Tomar as providências necessárias para solucionar a ausência de plantonistas;
- i) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas em relação à manutenção predial, ao abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- j) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam, na instituição, estejam regularmente inscritas, no Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- k) Assegurar que os convênios relacionados à área de Ensino sejam formulados dentro das normas vigentes para a adequada garantia de seus cumprimentos;
- l) Acionar o DIRETOR DO CORPO MÉDICO, quando existirem irregularidades relacionadas à sua competência funcional;
- m) Manter o DIRETOR DO CORPO MÉDICO informado das decisões tomadas pela Direção da instituição, quando afetarem sua área de competência;
- n) Em conjunto com o DIRETOR DO CORPO MÉDICO, dar posse aos novos membros do



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CORPO MÉDICO;

- o) Estimular o desenvolvimento de pesquisas, no âmbito da instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
- p) Demais previsões da Resolução CFM nº 2.147/2016 ou outra que a substitua.

Compete ao DIRETOR DO CORPO MÉDICO:

- a) Dirigir e coordenar o CORPO MÉDICO da instituição;
- b) Garantir que todo paciente sob a responsabilidade da instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;
- c) Fiscalizar o exercício ético da Medicina;
- d) Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do CORPO MÉDICO;
- e) Apresentar à Diretoria da instituição sugestões que visem à melhoria do atendimento médico;
- f) Encaminhar consultas, ou denúncias de natureza ética à Comissão de Ética Médica;
- g) Divulgar as determinações oriundas do Conselho Regional de Medicina do Paraná e do Conselho Federal de Medicina;
- h) Após ouvir o CORPO MÉDICO, propor o aperfeiçoamento da sistemática de atendimento em todas as dependências da instituição, a submetendo à apreciação da Direção Técnica;
- i) Estimular o desenvolvimento de pesquisas, no âmbito da instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
- j) Fiscalizar o cumprimento de normas, protocolos e rotinas da instituição;
- k) Representar o CORPO MÉDICO, junto à Diretoria Executiva da instituição;
- l) Prestar contas de seus atos ao CORPO MÉDICO, nas Assembleias;
- m) Assegurar a autonomia profissional, científica, técnica e política entre os integrantes do CORPO MÉDICO;
- n) Solicitar ao DIRETOR TÉCNICO as necessárias correções de eventuais problemas de serviços técnicos;
- o) Colaborar com o DIRETOR TÉCNICO para garantir que todo paciente sob a responsabilidade da instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;
- p) Em conjunto com o DIRETOR TÉCNICO, dar posse aos novos membros do CORPO MÉDICO;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- q) No caso de instituições de Corpo Médico Aberto, propor a admissão e a exclusão de membros, segundo decisões da Assembleia do CORPO MÉDICO;
- r) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentadas no prontuário;
- s) Recepcionar e assegurar a todos os estagiários, acadêmicos, médicos e médicos residentes as condições de exercerem suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir supervisão para todos;
- t) É assegurado ao DIRETOR DO CORPO MÉDICO convocar e dirigir as Assembleias do CORPO MÉDICO, encaminhando ao DIRETOR TÉCNICO as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem as condições funcionais previstas, na Resolução CFM nº 2.056/2013, em consonância com o disposto no Art. 20 e parágrafos desse mesmo dispositivo. Sendo ainda de seu direito, comunicar o Conselho Regional de Medicina do Paraná e, se necessário, outros órgãos competentes;
- u) Demais previsões da Resolução CFM nº 2.147/2016 ou outra que a substitua.

Compete ao VICE-DIRETOR DO CORPO MÉDICO:

- a) Substituir o DIRETOR DO CORPO MÉDICO nos seus impedimentos temporários ou definitivos;
- b) Secretariar as reuniões do CORPO MÉDICO;
- c) Elaborar os relatórios a serem apresentados pelo DIRETOR DO CORPO MÉDICO, instruindo- os com a documentação e esclarecimentos necessários;
- d) Expedir correspondência e dar ciência dos atos ao DIRETOR DO CORPO MÉDICO;
- e) Lavrar as Atas das reuniões do Corpo Médico em livro próprio;
- f) Providenciar as assinaturas no Livro de Presença, às reuniões do Corpo Médico;
- g) Disponibilizar as Atas das reuniões, bem como o livro de presença, documentos que atestam a vitalidade do Corpo Médico, para a eventual fiscalização do CRM.

Art. 13. O DIRETOR DO CORPO MÉDICO e seu VICE reunir-se-ão, periodicamente, segundo calendário estabelecido, em comum acordo, para tratar de assuntos de sua competência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 14. O DIRETOR DO CORPO MÉDICO e o VICE-DIRETOR DO CORPO MÉDICO serão eleitos, em reunião do CORPO MÉDICO, especialmente convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital, para esta finalidade.

Art. 15. Para o cargo de Diretor do Corpo Médico é admitida a formação de chapas, nas quais conste o candidato ao cargo, bem como seu vice, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º Na hipótese de candidatura individual, será considerado eleito como Diretor do Corpo Médico o candidato que obtiver a maioria simples de votos, sendo o segundo candidato mais votado, automaticamente, eleito para o cargo de Vice-Diretor do Corpo Médico.

Art. 16. Os candidatos inscrever-se-ão, junto à Comissão Eleitoral, em até 24 horas antes do horário marcado para o início dos trabalhos da data designada para a eleição.

Art. 17. A Eleição será em escrutínio secreto, vencendo o candidato, ou a chapa que receber o maior número de votos e o mandato será de.....(**NÚMERO DEFINIDO**) anos, sendo possível ocorrer reeleição.

Art. 18. O resultado da Eleição deverá ser comunicado, formalmente, ao Conselho Regional de Medicina do Paraná pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DO CORPO MÉDICO

Art. 19. O CORPO MÉDICO reunir-se-á em Sessão Ordinária, convocada com pelo menos 10 dias de antecedência, uma vez por mês. E, extraordinariamente, se for requerido por 1/3 dos membros do Corpo Médico, convocado pelo DIRETOR DO CORPO MÉDICO, com antecedência mínima de 24 horas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

§ 1º O comparecimento dos membros do Corpo Médico tem caráter obrigatório e deverá ser documentado no livro de presença.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas em edital, sem prejuízo de que outras formas de aviso e de comunicação sejam utilizadas.

Art. 20. O CORPO MÉDICO deliberará em primeira convocação, estando presente mínimo de 2/3 dos seus membros.

§ único - Na falta de “quórum” previsto neste artigo, a sessão, em segunda convocação, após uma hora, será realizada com qualquer número de presentes, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 21. O DIRETOR DO CORPO MÉDICO, além de seu voto natural, tem também o de qualidade.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO MÉDICO

Art. 22. São direitos dos membros do Corpo Médico:

- a) Votar e, conforme o caso ser votado;
- b) Participar da Assembleia do Corpo Médico;
- c) Decidir, autonomamente, quanto à prestação de serviços a pacientes do Sistema de Saúde Suplementar, mesmo quando aceitos pelo Corpo Médico e pela instituição;
- d) Comunicar formalmente falhas observadas, na assistência prestada pela instituição, e reivindicar melhorias, que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes;
- e) Autonomia profissional;
- f) Admissão e exclusão de membros será decidida pelo Corpo Clínico garantida ampla defesa e obediência às normas legais vigentes;
- g) Receber remuneração pelos serviços prestados da forma mais direta e imediata possível;
- h) Frequentar a instituição e utilizar para a execução de seu trabalho todos os serviços, recursos técnicos, materiais e equipamentos disponíveis, necessários à assistência dos clientes sob sua responsabilidade desde que, devidamente habilitado para tal e observadas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

as normas estabelecidas;

- i) Votar o Regimento Interno em Assembleia do Corpo Médico;
- j) Receber e atender os doentes que lhes forem encaminhados;
- k) Defender-se de acusações que lhes sejam imputadas;
- l) Representar contra atos que possam prejudicar o conceito da instituição ou a qualidade do atendimento.

Art. 23. São deveres dos membros do Corpo Médico:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica;
- b) Cumprir o Estatuto e Regimento Interno da instituição;
- c) Frequentar a instituição, assistindo seus pacientes com cuidado, respeito e consideração, valendo-se dos recursos técnicos disponíveis, visitando diariamente os pacientes internados sob sua responsabilidade;
- d) Manter atualizados os prontuários médicos, preenchendo, de forma legível e, em tempo hábil, o prontuário de cada paciente sob sua responsabilidade e os impressos exigidos pela legislação, SUS e Convênios;
- e) Seguir os regulamentos técnicos e administrativos da instituição;
- f) Colaborar com as comissões da instituição;
- g) Colaborar com seus colegas, quando solicitado, em tempo hábil;
- h) Restringir sua prática à área para a qual foi admitido, exceto em situações de emergência;
- i) Garantir que cada registro médico no prontuário, inclusive evoluções e prescrições, sejam particularizados com data, horário, nome legível do profissional, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná e sua assinatura;
- j) Imediatamente após a alta do paciente, organizar seu prontuário em ordem cronológica, com os registros dos dados da anamnese, exame físico, exames complementares, evoluções, prescrições, resumo de alta e outras informações pertinentes, de acordo com as normas adotadas pela instituição;
- k) Preencher os formulários e registros administrativos oficializados na instituição, tais como: termos de ajuste prévio, guias de internamento, de alta e de cobrança de honorários profissionais, etc.;
- l) Obedecer à padronização de materiais e medicamentos da instituição, justificando,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

formalmente, ao DIRETOR TÉCNICO, qualquer atitude contrária;

- m) Colaborar com os programas de treinamento da instituição;
- n) Propor e participar do aperfeiçoamento dos protocolos oficializados pela instituição;
- o) Participar das assembleias e reuniões científicas do Corpo Médico e da instituição;
- p) Em caso de necessidade institucional, atuar em área diferente daquela para a qual foi admitido, desde que habilitado para tanto;
- q) Submeter-se aos programas de capacitação definidos pela instituição para seu Corpo Médico, de acordo com a missão e as necessidades institucionais.

CAPÍTULO IX - DA ADMISSÃO NO CORPO MÉDICO DAS INSTITUIÇÕES DE CORPO CLÍNICO ABERTO

Art. 24. Para ingressar no Corpo Médico como membro efetivo ou temporário, o candidato deverá requerer a sua inscrição à Direção Técnica da Instituição, anexando os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, na qual deverão constar todos os elementos de identificação e área de interesse de trabalho, inclusive título de especialista, se for o caso;
- b) *Curriculum Vitae*, no qual deverão ser expostos, especialmente, os elementos informativos da área de interesse;
- c) Carteira do Conselho Regional de Medicina do Paraná.

Art. 25. A documentação deverá ser protocolada e encaminhada à Direção Técnica da Instituição, a qual formulará parecer quanto ao interesse na sua inclusão. Havendo interesse, encaminhará o processo ao Diretor do Corpo Médico, para apreciação do Corpo Médico e emissão de parecer oficial.

Art. 26. A Direção Técnica e o Diretor do Corpo Médico terão 30 (trinta) dias para proferirem seus pareceres, por escrito.

Art. 27. O Diretor do Corpo Médico fará a apresentação dos pedidos e pareceres em reunião do Corpo Médico, decidindo-se por maioria simples dos votos dos membros efetivos, e encaminhará o parecer do Corpo Médico, por escrito, à Diretoria Geral da Instituição.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Art. 28. Havendo impasse entre o Corpo Médico e a Direção Geral da Instituição, quanto ao ingresso do candidato, a decisão final competirá ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, após uma reunião conjunta com a Direção Geral da Instituição e o Corpo Médico.

Art. 29. A necessidade de maior número de profissionais no Corpo Médico será baseada num acordo de interesses e prioridades, recomendando-se os seguintes critérios:

- a) Número de leitos da instituição;
- b) Número de pacientes atendidos mensalmente na área específica;
- c) Número de cirurgias realizadas mensalmente;
- d) Número de profissionais já integrados na área específica;
- e) Renovação de técnicas de atendimento.

Art. 30. As internações de emergência serão deferidas obrigatoriamente ao profissional solicitante, conforme disposto no Código de Ética Médica.

CAPÍTULO X - DA EXCLUSÃO DE MEMBRO DO CORPO MÉDICO ABERTO

Art. 31. Punições no âmbito da Instituição, por fatos de natureza administrativa, através de sindicância, garantindo-se ampla defesa aos acusados. A exclusão de membro do Corpo Médico de instituição com o Corpo Médico Aberto, em quaisquer de suas categorias, será precedida de instalação de Comissão de Sindicância, na qual será dado o direito de ampla defesa ao profissional.

Parágrafo Único. Caberá aos médicos que se julgarem prejudicados por decisões de qualquer natureza, recurso ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que se encontra registrada a Instituição.

Art. 32. A Comissão de Sindicância será instalada, por iniciativa do Diretor do Corpo Médico, ou da Direção Geral da Instituição e deverá constar de Peça Inicial, por escrito, na qual serão especificadas as razões para o seu procedimento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Art. 33. A defesa do profissional indiciado deverá ser feita, por escrito, e lhe deve ser deferido o direito de produzir provas.

Art. 34. A decisão do Corpo Médico competirá aos seus membros efetivos, em reunião ordinária ou extraordinária, sendo exigidos 2/3 dos votos presentes para decidir a exclusão.

Art. 35. A decisão final será tomada pelo Diretor do Corpo Médico, levando em conta a decisão da votação dos membros efetivos, em conjunto com a Direção Geral da Instituição.

Art. 36. Havendo impasse entre o Corpo Médico e a Direção Geral da Instituição, quanto à exclusão pretendida, a decisão final competirá ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, após uma reunião conjunta com a Direção Geral da Instituição e o Diretor do Corpo Médico.

Art. 37. Ao Conselho Regional de Medicina do Paraná caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, Recurso para deliberar das decisões proferidas no que concerne à exclusão de membros do Corpo Médico Aberto.

CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

Art. 38. O Corpo Médico, Aberto ou Fechado, composto por 31 ou mais médicos, constituirá Comissão de Ética Médica conforme o disposto na Resolução CFM nº 2.152/2016.

Art. 39. Caso seja dispensada a constituição da Comissão de Ética Médica cabe ao Diretor do Corpo Médico as responsabilidades e as funções definidas, na mesma Resolução, responsabilizando-se por encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina do Paraná.

Art. 40. Compete ao Diretor do Corpo Médico encaminhar ao Conselho Regional de Medicina do Paraná a Ata da eleição da Comissão de Ética Médica.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor do Corpo Médico e, no que couber, pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná.

(Nome, CRM e assinatura do DIRETOR DO CORPO MÉDICO)